

LEI Nº. 9.337, de 26/11/19

Processo: 83.640

PROJETO DE LEI Nº. 12.961

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a

multa.

Arquive-se



fls.02

PROJETO DE LEI Nº. 12.961

Divatoria	Prazos:	Comissão	Relator		
Diretoria Legislativa		projetos	20 dias	7 dias	
À Procuradoria Junídica.		vetos	10 dias	-	
A procupationa Junidica.		orçamentos	20 dias	-	
		contas	15 dias	2 13	
		aprazados	7 dias	3 dias	
16/04/2019 Parecer CI			QUOR	UM: WE	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
(0	,	favorável contrário		trário	
À ÇÍR.	avoco				
1	2	CFO]CDCIS □C]COSAP 🔼 (CECLAT	
			COSAP M	OPUMA /	
		Outras: _	\neg		
Diretor Legislativo					
\sim \sim \sim \sim		//			
40 WO /1	Presidente	Relator			
	06 68/19	100k	108/19		
C OF John	avoco \	l N	favorável		
A CORYMA	avoco (`		
///		[Contrário		
		1 7	F [] /		
(^	I WW,			
Diretor Levislativo	Presidente	Relator			
06 1081 3619	06 108 / 19	06 108 119			
. //	avoco	Г	favorável		
À					
		L	contrário		
Diretor Legislativo	Presidente	Relator			
/ /	/ /	Kelator / /			
		1 /			
À .	avoco		favorável favorável		
·		-	Contrário		
		-			
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
/ /	//				
3	avoco	Г	favorável		
À			_		
	LJ	L	contrário		
Diretor Legislativo	Presidente	Relator			
/ /	//	/ /			
			_		







fls_03

P 38288/2019

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

APROVADO 15 111 1 2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.961

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.624, de 21 de outubro de 1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa coibir a soltura de balões em nosso Município, prática que muito tem assustado munícipes, comerciantes e industriários, pois pode causar incêndios de grandes proporções, sendo que já é proibida por essa lei que ora se propõe alterar, porém, com multa de pequeno valor, correspondente hoje a 1,5 UFM, o que prejudica a efetividade da norma.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Selsões, 26/07/2019

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergi – Delegado"

- LET Nº 1.624, DE 21 DE OUTUERO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICEPIO DE JUNDIAI, de acôr do com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada_no dia 15/10/1 969, PROMUL GA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo o município a confecção, venda e soltura de balões.

Parágrafo_único - Excetuam-se da proibição os balões de porte insignificante, com capacidade para alcançar distâncias reduzidas.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada multa correspondente a 25% do salário-mínimo vigente na região, mul ta que será dobrável nas reincidências.

Art. 3º - A fisoalização para_o fiel cumprimen to desta lei será cometida acsifiacais municipais, e, subsidiàriamente, aos Guardas-Municipais em serviço.

Art, 4º - Esta lei entra em vigor na_data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 42, de 20 de maio de 1 949.

(Walmor Berbosa Mertins)

-_PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí pio de Jundiei, aos vinte e um dies do mês de outubro mil novecentos e sessenta e novel

> (Rubens Noronna de Mallo) - DIRETOR ADMINISTRATIVO -



fls_05 proc._2

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 1066

PROJETO DE LEI Nº 12.961

PROCESSO Nº 83.640

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.624/1969 que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída de documento de fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

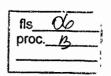
A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, caput), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 1.624/1969, que dispõe sobre a proibição da confecção, venda e soltura de balões, com o intuito de majorar a multa aos que descumprem o referido dispositivo legal, a fim de evitar incêndios de grandes proporções no Município.

Ademais, a norma está em consonância ao que dispõe o artigo 42 da Lei de Crimes Ambientais, senão vejamos:

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano. 1





Desse modo, esta Procuradoria entende no sentido da constitucionalidade do presente projeto de lei, no tocante a competência da matéria e o tema ser de interesse local. No mérito, deverá ser analisado se há relação de proporcionalidade entre o evento e a multa.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.)

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

S.m.e.

Jundiaí, 29 de julho de 2019.

Fábio Nadal√Pedro Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama Estagiário de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.640

APROVADO

PROJETO DE LEI 12.961, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

PARECER

Esta proposta visa alterar a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa e, com isso, coibir tais práticas, mostra-se revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (6°, caput - LOJ), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46,II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII - LOJ), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 05/06, confirma positivamente a prosperidade do projeto em tela.

Vista assim, a atribuição reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I), este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 06-08-2019.

Deiano"

Presidente e Relator

"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

"Paulo Sergio - Delegado"

DOUGLAS MEDĖNROS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROC. 83.640 PROJETO DE LEI 12.961, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto temático alcança o objeto desta proposta, cuja procedência, no mérito, se acha competentemente demonstrada na própria justificativa.

Eis porque – no que importa à alçada regimental desta Comissão –, endossando o pertinente arrazoado autoral, este relator consigna <u>voto favorável</u>.

Sala das Comissões, 06-08-2019.

Dougl*a*'s medeiros

Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

Arnaldo da Farmácia

LEANDRO PALMARINI

GUSTAVO MARTINELLI

Eng. MARCELO GASTALDO



11509 hu

Processo 83.640



Autógrafo PROJETO DE LEI № 12.961

Altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.624, de 21 de outubro de 1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 30 (trinta)
Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de dois mil e dezenove (05/11/2019).

Saoy Say, FAGUAZ TAH. Presidente





fls_10 ~~

PROJETO DE LEI N.º 12.961

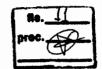
PROCESSO Nº. 83.640

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:
ASSINATURAS:
EXPEDIDOR:
RECEBEDOR: Solip
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)
PRAZO VENCÍVEL em:
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 403/2019

Processo n.º 35.424-9/2019

Camara Municipal de Jundial Protocolo Geral nº 84347/2019 Data: 28/11/2019 Horário: 16:12 Administrativo -

Jundiaí, 26 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.337, objeto do

Projeto de Lei nº 12.961, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Processo nº 35.424-9/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 9.337, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei 1.624/1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, para aumentar a multa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019, PROMULGA a seguinte Lei: -

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.624, de 21 de outubro de 1969, que proíbe confecção, venda e soltura de balões, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 12.961

Juntadas:
Pls 02 a 04 m 2610711 a m, fls. 05/06 em
29/07/19 B; PLO7em 08/08/19 hw.
Pls 02 a 04 m 2610711 a m; fls. 05/06 m 29/04/19 B; Pl 07 em 08/08/19 hw; Pls 08 em 14/08/19 hu; fls 09 e 10 m 06/11/12 hu (15. 11/12 em 28/11/19 F
J 13. 34 10 00 / 14/41 C)
Observações: